

## RESOLUÇÃO ARES N° 083

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 083, de 21 de junho de 2017, que “Autoriza o reajuste da Margem Bruta que compõe as tarifas a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás natural canalizado Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Reno Caramori

Presidente



Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro



Elmis Mannrich

Diretor Técnico



Ari João Martendal

Diretor de Relações Institucionais



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Iolê Luz Faria - Oficial  
Rua Emilia Blum, 131 - Edifício Herta Office Building, Torre A  
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.020.110  
Telefones: (48) 3225-2470 (48) 3222-9280 (48) 3222-4383  
E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Natureza do Título: Resolução ARES, nº 083  
Apresentante: Thaynara Luiza da Silva  
Protocolo nº: 375064, Livro 111, Folha 80  
Registro nº: 360096, Livro B - 986,  
Folha: 93  
Dou fé, Florianópolis, 22/06/2017.

*Ana Faria de Souza*

Ana Faria de Souza - Escrevente  
Emolumentos isentos.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EQF13642-UTP6  
Confira os dados do ato em: [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)



**RESOLUÇÃO ARES N° 083**, de 21 de junho de 2017.

*Autoriza o reajuste da Margem Bruta que compõe as tarifas a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás natural canalizado Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

a Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, conforme documentos constantes do Processo ARES nº 495/2017, apresentou pleito de reajuste de sua margem bruta.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o reajuste da Margem Bruta dos serviços de distribuição de gás natural canalizado, de 11,21% (correção pelo IGP-M a partir de 11 de agosto de 2015 até maio de 2017) de forma linear sobre as margens, com base na Nota Técnica ARES nº 008/2017 – SCGÁS.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARES nº 008/2016 – SCGÁS/SC, contendo sete folhas, é parte integrante desta Resolução.

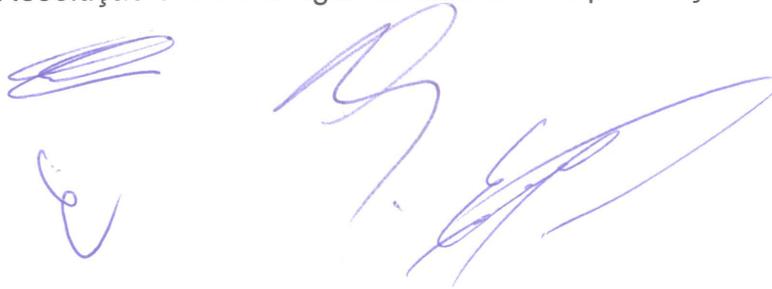
Art. 2º Ficam aprovadas as tarifas líquidas (sem tributos) expressas nos Quadros contidos no Anexo Único desta resolução para as classes de consumo Industrial (TG1, TG2 e TG3), Comercial (TGC), Veicular (TG4) e Residencial (TGR).

Art. 3º A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas líquidas (sem tributos), expressas no Quadro contido no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigerão.



Art. 4º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Two handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a simple, stylized mark. The second signature on the right is more complex and cursive, appearing to be a full name.

ANEXO ÚNICO

SEGMENTO COMERCIAL - TGC	
Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Líquida (R\$/m <sup>3</sup> )
até 150	2,4313
151 a 300	1,6789
301 a 2.100	1,6186
mais que 2.101	0,9920

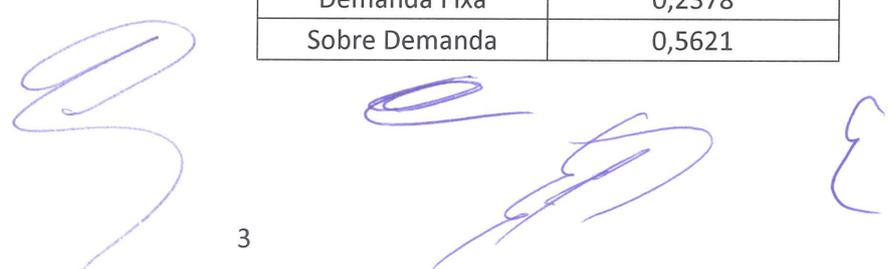
SEGMENTO RESIDENCIAL - TGR	
Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Líquida (R\$/m <sup>3</sup> )
Todas	1,8787

SEGMENTO VEICULAR - TG4	
Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Líquida (R\$/m <sup>3</sup> )
Todas	0,7358

SEGMENTO INDUSTRIAL - TG1	
Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Líquida (R\$/m <sup>3</sup> )
até 5	2,2907
6 a 10	1,5870
11 a 70	1,5300
71 a 1.000	0,8817
1.001 a 5.000	0,8418
5.001 a 10.000	0,7984
10.001 a 25.000	0,7692
25.001 a 50.000	0,7487
50.001 a 100.000	0,7268
100.001 a 150.000	0,6657
150.001 a 200.000	0,6583
200.001 a 1.000.0000	0,6520

SEGMENTO INDUSTRIAL - TG2	
Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Líquida (R\$/m <sup>3</sup> )
até 5	2,2907
6 a 10	1,5870
11 a 70	1,5300
71 a 1.000	0,8817
1.001 a 5.000	0,9786
5.001 a 10.000	0,9388
10.001 a 25.000	0,9068
25.001 a 50.000	0,8874
50.001 a 100.000	0,8683
100.001 a 150.000	0,8029
150.001 a 200.000	0,7994
200.001 a 1.000.0000	0,7960

SEGMENTO INDUSTRIAL - TG3	
Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Líquida (R\$/m <sup>3</sup> )
até 5	2,0068
6 a 10	1,3033
11 a 70	1,2460
71 a 1.000	0,5979
1.001 a 5.000	0,7048
5.001 a 10.000	0,6888
10.001 a 25.000	0,6723
25.001 a 50.000	0,6570
50.001 a 100.000	0,6399
100.001 a 150.000	0,5858
150.001 a 200.000	0,5824
200.001 a 1.000.0000	0,5824
Demanda Fixa	0,2378
Sobre Demanda	0,5621



**NOTA TÉCNICA 008/2017/ARES - DO REAJUSTE DA MARGEM BRUTA QUE  
COMPÕE A TARIFA DA COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS**

*Pedido de reajustamento da Margem Bruta da Companhia de Gás de Santa Catarina -  
SCGÁS.*

1. OBJETIVO

Análise do reajuste da Margem Bruta, que compõe a tarifa da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, pela Aresc.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE GÁS  
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Estadual nº 9.493 de 28 de janeiro de 1994, que fixa as diretrizes para a distribuição do gás natural canalizado no estado de Santa Catarina e “Dispõe sobre o regime de prestação de serviço público de gás canalizado, previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Estadual”, estabelece em seu artigo 10 (caput e incisos), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei e no contrato;
- d. Retomar a prestação do serviço, nos casos previstos em lei o no contrato;
- e. Fixar tarifas e revê-las, na forma da lei e do contrato;
- f. Extinguir a concessão na forma e nos casos previstos em lei e no contrato.
- g. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão; *X*



- h. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixa e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- i. As desapropriações necessárias ou úteis serão realizadas pelo Concedente, por sua conta, na forma estabelecida no contrato, sem prejuízo da delegação de poderes à Concessionária para intentar as respectivas ações, respeitadas as disposições legais pertinentes e o estabelecido no contrato de concessão.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

[...]

IV – exploração e/ou distribuição de gás natural canalizado;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à Aresc:

[...]

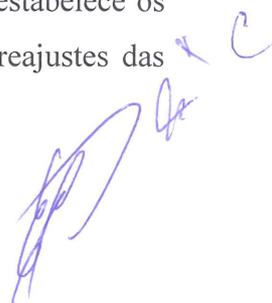
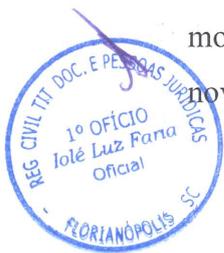
IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da Aresc serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

## 2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a Lei Estadual 9.493/1994 estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das



tarifas dos serviços de distribuição de gás natural canalizado, entre os quais cabe destacar o Art. 5º:

O contrato poderá prever mecanismos de reajuste e revisão periódica das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido no contrato.

Parágrafo único. Para o reajuste e a revisão periódica de que trata o “caput” deste artigo, considerar-se-á:

I - as despesas de exploração;

II - quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;

III - quota de amortização de despesas pré-operacionais;

IV - quota de reversão;

V - os encargos financeiros da Empresa;

VI - o pagamento de tributos e despesas previstas ou autorizadas pela Lei ou pelo contrato;

VII - as reservas para atualização e ampliação do serviço;

VIII - o lucro da empresa.

### 3. PEDIDO DE REAJUSTE TARIFÁRIO DA COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, por meio do Ofício SCGÁS-DE-055-16, de 09 de setembro de 2016, solicita a esta Agência que considere a aplicação de correção monetária das margens, pela variação acumulada do IGP-M a partir de novembro de 2013.

Por intermédio do Ofício SCGÁS-DE-078-16, de 21 de dezembro de 2016, resgata o pedido efetuado no Ofício SCGÁS-DE-055-16, mencionando que entende que o processo de Revisão Tarifária, através do desenvolvimento de metodologia, está em curso, e que o mesmo poderá, no futuro, ajustar eventuais diferenças de margem que porventura possam ser geradas a partir da aplicação de uma revisão, ainda que provisória, e solicita a revisão das margens médias, pela correção monetária acumulada desde 11 de agosto de 2015.

Ainda, por meio do Ofício SCGÁS-DE-023-17, de 18 de abril de 2017, faz pedido de reconsideração, apresentando um cenário, o qual estima uma variação do índice IGP-M, base janeiro de 2009, de forma linear, em 61,38%, sobre as margens.



Por meio do Ofício SCGÁS-DE-034-17, de 01 de junho de 2017, solicitou a esta Agência a revisão da margem bruta e da tarifa média a ser aplicada, sendo que a tarifa é a soma da margem (MB) com o custo de aquisição do gás (PV).

#### 4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

O pedido de reajuste das tarifas da Concessionária está de acordo com os termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 9.493/1994, de onde destacamos:

A concessão de que trata esta Lei pressupõe a prestação de serviço adequado, impõe a justa remuneração do capital da Concessionária e importa na permanente fiscalização pelo Poder Executivo.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade na sua prestação e justiça das tarifas.

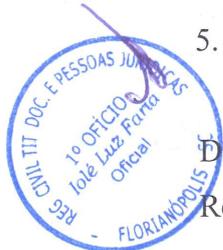
§ 2º A atualidade do serviço concedido compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações, bem como a sua melhoria e expansão na medida das necessidades dos usuários, atendidos os padrões contratualmente estabelecidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º A remuneração da Concessionária deverá ser assegurada, basicamente, pela cobrança de tarifas.

§ 4º A política tarifária será sempre definida buscando harmonizar a exigência de manutenção de serviço adequado, a justa remuneração do capital da Concessionária e a obrigatória justiça das tarifas, que poderão ser diferenciadas levando-se as características técnicas, horário da prestação do serviço e as condições específicas provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

#### 5. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.



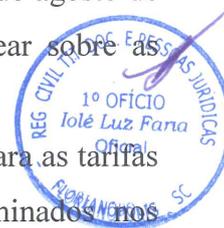
Considerando que no momento o processo de revisão tarifária da SCGÁS, juntamente com as definições metodológicas, encontra-se em desenvolvimento pela Aresc.

Considerando que o Inquérito Civil n. 06.2016.00002443-2, da 27ª Promotoria da Capital – Defesa da Moralidade Administrativa do Ministério público de Santa Catarina, instaurado para verificar a eventual ilegalidade na homologação dos reajustes tarifários pela então Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – AGESC concedidos à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, nos meses de setembro de 2011 e abril de 2012, foi arquivado, conforme informado a ARESC por meio do Ofício n. 0037/2017/27PJ/CAP, de 22 de fevereiro de 2017

Ainda, a Aresc, através do Ofício ARESC 014/2017, em resposta ao Ofício SCGÁS – DE-078-16, esclareceu que: A revisão da margem média será realizada na revisão tarifária a ser aplicada ao prestador de serviço de distribuição de gás natural canalizado de Santa Catarina, conforme cronograma fixado nos termos do Edital de Concorrência Pública n/ 031/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Estado, DOE-SC nº 20432, em 20 de novembro de 2016.

Desta forma, diante das incertezas, o processo de revisão tarifária da Margem Bruta da SCGÁS, juntamente com as definições metodológicas, encontra-se em desenvolvimento pela Aresc e para não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, determinamos o reajuste da Margem Bruta (MB) considerando o IGP-M corrigido a partir de 11 de agosto de 2015 até maio de 2017, data de criação da Aresc, de 11,21%, de forma linear sobre as margens.

A aplicação da Tarifa de Venda é feita em cascata, sendo que os novos valores para as tarifas líquidas (sem tributos) em seus respectivos segmentos encontram-se discriminados nos quadros abaixo: X



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

SEGMENTO COMERCIAL - TGC	
Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Líquida (R\$/m <sup>3</sup> )
até 150	2,4313
151 a 300	1,6789
301 a 2.100	1,6186
mais que 2.101	0,9920

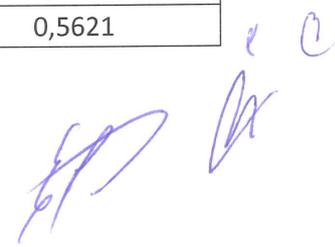
SEGMENTO RESIDENCIAL - TGR	
Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Líquida (R\$/m <sup>3</sup> )
Todas	1,8787

SEGMENTO VEICULAR - TG4	
Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Líquida (R\$/m <sup>3</sup> )
Todas	0,7358

SEGMENTO INDUSTRIAL - TG1	
Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Líquida (R\$/m <sup>3</sup> )
até 5	2,2907
6 a 10	1,5870
11 a 70	1,5300
71 a 1.000	0,8817
1.001 a 5.000	0,8418
5.001 a 10.000	0,7984
10.001 a 25.000	0,7692
25.001 a 50.000	0,7487
50.001 a 100.000	0,7268
100.001 a 150.000	0,6657
150.001 a 200.000	0,6583
200.001 a 1.000.0000	0,6520

SEGMENTO INDUSTRIAL - TG2	
Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Líquida (R\$/m <sup>3</sup> )
até 5	2,2907
6 a 10	1,5870
11 a 70	1,5300
71 a 1.000	0,8817
1.001 a 5.000	0,9786
5.001 a 10.000	0,9388
10.001 a 25.000	0,9068
25.001 a 50.000	0,8874
50.001 a 100.000	0,8683
100.001 a 150.000	0,8029
150.001 a 200.000	0,7994
200.001 a 1.000.0000	0,7960

SEGMENTO INDUSTRIAL - TG3	
Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Líquida (R\$/m <sup>3</sup> )
até 5	2,0068
6 a 10	1,3033
11 a 70	1,2460
71 a 1.000	0,5979
1.001 a 5.000	0,7048
5.001 a 10.000	0,6888
10.001 a 25.000	0,6723
25.001 a 50.000	0,6570
50.001 a 100.000	0,6399
100.001 a 150.000	0,5858
150.001 a 200.000	0,5824
200.001 a 1.000.0000	0,5824
Demanda Fixa	0,2378
Sobre Demanda	0,5621

Na busca do valor ideal da tarifa, frisamos que a Aresc está desenvolvendo estudos de elaboração da metodologia de revisão tarifária para a concessão de serviço de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Santa Catarina, regulados pela Agência. Sendo que após esta revisão, a tarifa poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela empresa.

Assim, considerando o dispositivo legal de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, recomendamos a homologação dos quadros supracitados.



Elmis Mannrich

Diretor Técnico



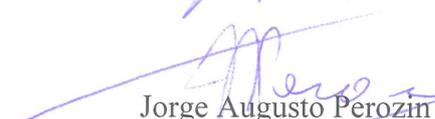
Marnio Sebastião Graciosa

Engenheiro Eletricista



Silvio César dos Santos Rosa

Gerente de Regulação



Jorge Augusto Perozin

Técnico em Atividades de Engenharia





aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de R\$ 95.115,20 (noventa e cinco mil, cento e quinze reais e vinte centavos) do valor inicial dos convênios firmados entre as partes em 24/05/2016 que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme Nota de Descentralização Única datada de 03/05/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira, passando a liberação dos recursos vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão transferidos mediante a emissão de ordem bancária pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE** da seguinte forma: primeira parcela já paga em novembro de 2016 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), segunda parcela já paga em novembro de 2016 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a terceira parcela a ser paga em maio de 2017 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a quarta parcela a ser paga em junho de 2017 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a quinta parcela a ser paga em julho de 2017 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a sexta parcela a ser paga em agosto de 2017 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a sétima parcela a ser paga em setembro de 2017 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a oitava parcela a ser paga em outubro de 2017 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e a nona e última parcela a ser paga em novembro de 2017 no valor de R\$ 149.884,80 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), tudo conforme definido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho. **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Gerais.** Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato e de seu primeiro aditivo de prazo, objeto deste ajuste, permanecem inalteradas e em pleno vigor. **Local e data da assinatura:** Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2017. Leonel Pradi Floriani, pela Concedente e Luis Antonio Chiodini, pela Conveniente.

Cod. Mat.: 458293

### Regional de São Lourenço do Oeste

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

**PORTARIA nº 14, de 21 de Junho de 2017.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADR/SÃO LOURENÇO D'OESTE/SC**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar 381, de 07 de Maio de 2007, **RESOLVE: AUTORIZAR** o Servidor **VANDERELI LUIZ SASSI**, matrícula nº 372.842-0-01, CNH 02006549412, a conduzir os veículos oficiais, cedidos ao CEDUP – Campo Eré, pertencentes ao patrimônio desta ADR/SLO. Esta portaria surte seus efeitos a partir da publicação em DOE, revogando-se a Portaria 039/2011, de 05/08/2011, publicada no DOE nº19146. **Walmor José Pedersetti** – Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional – São Lourenço do Oeste.

Cod. Mat.: 458231

### Regional de Timbó

**PORTARIA nº 011/2017 – de 21/06/2017** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da 34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, **RESOLVE: AUTORIZAR**, **BRUNA LALINE RAMOS**, CPF 090.855.789-22, matrícula nº 0991428-5-01 a conduzir os veículos oficiais e os que estão vinculados a 34ª Agência de Desenvolvimento Regional de Timbó – ADR-TIMBÓ/SC; O uso do veículo oficial restringe-se as atividades de interesse do Estado, respectivamente da Instituição vinculada, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais. Ficando assim incluído na PORTARIA nº 05/2016. Timbó 20 de junho de 2017. **Lúcia Steinheuser Gorges** - Secretária Executiva

Cod. Mat.: 458275

### Regional de Videira

**Relatório Nº 004/2017.** O Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Videira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Artigo 19 do Decreto nº 1127/2008, informa o pagamento das despesas relacionadas ao pagamento de diárias referente ao mês de maio/2017. (republicado por incorreção)

Mtr	Nome	R\$	Qt	Mtv
307.635-2-01	EURO VIECELI	1.360,00	04	RS
347.009-1-03	ERMELINA PIRES FERREIRA	110,00	01	RS

324.276-5-03	GIRLENE CIARNOSKI BORSOI	55,00	0,5	RS
251.519-9-04	MARLISE BOESING	110,00	01	RS
<b>TOTAL</b>		<b>1.635,00</b>		
<b>LEGENDA DE MOTIVOS</b>		<b>CP – Capacitação</b>		
AA – Assuntos Administrativos		CS – Cursos		
OE – Operações Especiais		RA – Representação		
AJ – Audiência Judicial		Autoridade		
OM – Outros Motivos		MO – Motorista		
SM – Seminário		RS – Reunião de Serviço		
Videira SC, 06 de junho de 2017. Euro Vieceli – Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Videira.				

Cod. Mat.: 458188

### Regional de Xanxerê

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ

**Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR000903**

**Concedente:** Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê

**Conveniente:** Município de Passos Maia

**Do Objeto:** Drenagem pluvial, pavimentação, e sinalização viária na Rua "O" – trecho entre a Rua Joventino Pelizzari e a estaca 09+15,72, e Avenida Angelo Tirelli – Trecho entre a Rua Zeferino Stringhi e estaca 18+12,603. **Altera-se a cláusula segunda do convênio ora aditado, com o fim de suprimir o valor do convênio em R\$ 5.586,51.**

Pela concedente: Ademir José Gasparini

Cod. Mat.: 458157

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ

**Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR0001407**

**Concedente:** Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê

**Conveniente:** Município de Ponte Serrada

**Do Objeto:** Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, execução de passeios e sinalização viária na Rua Iauri Romani, extensão 137m, largura 8,00m e área 1.087,24m2, trecho da estaca 18 até a estaca 24+17,00m. **Altera-se a cláusula Vigésima Nona do Convênio ora aditado, com o fim de prorrogar a vigência do pacto firmado por mais 30 dias, iniciando-se em 1º de julho de 2017, encerrando-se em 31 de julho de 2017.**

Pela concedente: Ademir José Gasparini

Cod. Mat.: 458168

### Autarquias Estaduais

### ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 082**

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 082, de 21 de junho de 2017, que "Autoriza o repasse da parcela de recuperação e atualização do preço do gás e transporte às tarifas de serviços de distribuição de gás natural canalizado a serem aplicadas pela Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reno Caramori, Presidente; Elms Mannrich, Diretor Técnico; Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais.

Cod. Mat.: 458230

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 083**

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 083, de 21 de junho de 2017, que "Autoriza o reajuste da Margem Bruta que compõe as tarifas a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás natural canalizado Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS". Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a

publicação desta Resolução no Diário Oficial de Santa Catarina. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reno Caramori, Presidente; Elms Mannrich, Diretor Técnico; Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais.

Cod. Mat.: 458233

### DETER – Departamento de Transportes e Terminais

ERRATA	
Secretaria de Estado da Infraestrutura	
Departamento de Transportes e Terminais-DETER	
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros - CTP	
RESOLUÇÃO 1232/2017 – publicada no DOE nº 20.557 de 21/06/2017	
<b>ONDE SE LE:</b>	<b>LEIA-SE:</b>
DEFERIR:.....	Incluir DEFERIR: Processo DETER 2487/2017 da Expresso Maringá Ltda.

Cod. Mat.: 458138

### Fundações Estaduais

### FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC GABINETE DO PRESIDENTE PORTARIA GABP N.º 021/2017 – FAPESC

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 17 § I do Decreto nº 965, de 08/05/2012, publicado no DOE nº 19.328 de 09/05/2012 **RESOLVE: AUTORIZAR** Aline Daiane Schindwein, Matrícula 67299590, CPF 041.559.419-70, Servidora da Secretaria de Estado da Saúde para representar o Estado de Santa Catarina pela FAPESC, no Workshop CONFAP-MRC: Health System – Fundo Newton, a ser realizado em Brasília no período de 26 a 28 de junho de 2017. Florianópolis, 21 de junho de 2017.

Sergio Luiz Gargioni

Presidente – FAPESC.

Cod. Mat.: 458280

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – FAPESC - EXTRATO DE TERMOS DE OUTORGA – ESPÉCIE: Termos de Outorga de Auxílio financeiro a Projeto de Pesquisa. Chamada Pública n. 01/2016 - Apoio à Infraestrutura para Grupos de Pesquisa da UDESC CONTRATANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC e a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. **OBJETO:** Contratação dos projetos de fomento selecionados na CHAMADA PÚBLICA 01/2016- PROGRAMA DE APOIO À INFRAESTRUTURA PARA GRUPOS DE PESQUISA DA UDESC.

Adelar Mantovani 2017TR767; Ademir Nied 2017TR915; Adilson De Angelo Lopes Francisco 2017TR658; Alessandro Cazonatto Galvão 2017TR727; Alexandre Tadeu Paulino 2017TR651; ALEXANDRO ANDRADE 2017TR795; Ana Paula Menezes Pereira 2017TR717; Anamaria Fleig Mayer, 2017TR645; Anderson Barbosa de Moura 2017TR779; André Bittencourt Leal 2017TR782; André Felipe Hess 2017TR639; Andre Fischer Sbrissia 2017TR774; Edmar Martendal Dias de Souza 2017TR768; Fabiano Baldo 2017TR773; Fabiano Ferreira Andrade 2017TR646; Andreza Kalbusch 2017TR789; Anieli Pinto Kempka 2017TR721; Arnildo Korb 2017TR763; Avândio Krcmzinski 2017TR649; Ben Hur Bernhard 2017TR724; Cida Dalmoim 2017TR636; Carla Roberta Pereira 2017TR760; Carla Werlang Coelho 2017TR755; Carlos Roberto de Rolt 2017TR726; Cesar Edil da Costa 2017TR652; Cláudio Roberto Franco 2017TR653; Dalva Maria Alves Godoy 2017TR794; Dilmara Baretta 2017TR754; Douglas Emerson Deicke Heidtmann Junior 2017TR774; Edmar Martendal Dias de Souza 2017TR768; Fabiano Baldo 2017TR773; Fabiano Ferreira Andrade 2017TR646; Fabiano Maury Raupp 2017TR796; Fabrizio Caputo 2017TR816; Fernanda Hensch Beuren 2017TR801; Francisco Henrique de Oliveira 2017TR743 Gilmar Moraes Santos 2017TR764; Graziela Dias Alperstedt 2017TR752; Guilherme Ourique Verran 2017TR765; Ildegardis Bertol 2017TR829; Ivani Teresinha Lawall 2017TR 805; Jackson Adriano Albuquerque 2017TR648; Jaime Antonio de Almeida 2017TR772; Joandes Henrique Fontenque 2017TR637; Jociete Lampert 2017TR758; Jordan Paulesky

